



PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.339/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES, Prefeito Municipal de Caraá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º O art. 25 da Lei Municipal 2.339/2024 passa a vigorar acrescido do Parágrafo único com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O servidor efetivo designado para o Cargo de Secretário Municipal quando optar em perceber a remuneração de seu cargo acrescido de Função Comissionada (FC), esta FC será no valor de 75% (setenta e cinco por cento) referente ao valor do subsídio do cargo de Secretário Municipal.”

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas por dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caraá, 21 de janeiro de 2025.

BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA**

A proposta de acréscimo da Função Comissionada para recebimento exclusivo pelo Secretário Municipal que advém do quadro dos cargos de provimento efetivo do Município, ou seja, o servidor concursado, visa, além de reconhecer e valorizar a experiência e a dedicação desses profissionais, corrigir um contexto ilógico que se apresenta atualmente na progressão de carreira do próprio servidor efetivo no Município de Caraá, qual seja, em muitas situações é mais vantajoso ao servidor efetivo manter-se em um cargo de menor hierarquia e liderança como por exemplo um diretor do que ascender à uma função de liderança como é o cargo de Secretário Municipal tendo em vista que em muitas vezes o valor recebido via subsídio pelo Secretário será menor do que o valor recebido pelo mesmo servidor na condição de diretor com pagamento do seus vencimentos com salário base mais função gratificada.

Desse modo, com a finalidade de valorizar o servidor efetivo dos quadros de servidores do Município a assumir um papel de maior liderança na carreira contribuindo para a gestão pública sem a necessidade de se recorrer à lideranças externas ao quadro de funcionários, bem como para incentivar a permanência desses profissionais na Administração Pública através da motivação que traz para trabalhar a possibilidade de ascensão na carreira não só de liderança mas também econômica, é salutar a aprovação da presente Função Comissionada ao Cargo de Secretário Municipal.

Outro fato a ser destacado é a economicidade que traz ao Município o pagamento da Função Comissionada ao Secretário que advém do quadro de servidores efetivos na medida que, o servidor efetivo ao assumir a pasta da Secretaria, não ocorrerá a nomeação de terceira pessoa não pertencente ao quadro de funcionários da Prefeitura, reduzindo, assim, os custos públicos tendo em vista que um pessoa externa ao quadro receberia cem por cento do subsídio de Secretário e o servidor efetivo continuaria a receber seu valor no cargo de menor liderança mas de valor superior ao subsídio de Secretário, o que levaria assim a um maior gasto público ao Município.

Diante do exposto, a aprovação deste projeto de lei é uma medida necessária pois, além de trazer economia aos cofres públicos, valoriza os servidores efetivos que ocupam cargos de Secretários Municipais, promovendo uma gestão pública mais eficiente e comprometida com a qualidade dos serviços prestados à população.

Caraá, 21 de janeiro de 2025.

BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES
Prefeito Municipal